

Balder Participações S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Companhia

Aos 20 dias do mês de julho de 2026, às 10 horas, na forma do Artigo 88 e seu Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reuniram-se na Rua Regente Feijó nº 550, apt.143, Edifício Escher – Vila Assunção – Município de Santo André/SP, CEP 09030-000 as pessoas abaixo qualificadas, subscritores da totalidade do Capital Social com que se constituiu a sociedade por ações, em organização, **“Balder Participações S.A.”**, a saber: **01. Claudinei Brogliato**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/3/1958, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.229.609-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 896.154.928-68, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000; e **02. Mirtes Donizeti Campos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 13.448.135-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 029.513.368-61, residente e domiciliada na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. Claudinei Brogliato, que convidou a mim, Mirtes Donizeti Campos para secretariá-lo. Depois de lembrar que fora dispensada, na forma do disposto no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976, a publicação de edital de convocação em virtude da presença de todos os subscritores do capital, declarou o Sr. Presidente que a Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade por ações de capital fechado denominada **“Balder Participações S.A.”**, com sede na Rua Regente Feijó nº 550, apt.143, Edifício Escher – Vila Assunção – Município de Santo André/SP, CEP 09030-000, bem como sobre a forma de integralização do respectivo capital social. Declarou que, em conformidade com os Boletins de Subscrição, assinado por todos os subscritores das ações representativas da totalidade do Capital Social da nova companhia, sendo este de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, que serão subscritas e integralizadas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrição essa feita da seguinte forma: i) Claudinei Brogliato subscreve neste ato 990 (novecentos e noventa) Ações Ordinárias Nominativas, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; ii) Mirtes Donizeti Campos subscreve neste ato 10 (dez) Ações Ordinárias Nominativas, estas correspondentes a 1% (um por cento) do capital social. A integralização do valor total do capital social subscrito, na proporção de cada subscrição efetuada, foi realizada, conforme comprovante de depósito e recolhimento junto ao Banco autorizado, em moeda corrente nacional e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente ao montante 100% (cem por cento) do valor total da subscrição, e, por último cabendo aos presentes deliberar sobre os seguintes assuntos: a) homologação da subscrição do capital social; b) Aprovação do Estatuto Social, conforme projeto entregue aos subscritores nesta data; c) Eleição da Diretoria; e d) Outros assuntos de interesse social. Discutidos e votados cada um dos assuntos, foram tomadas, por unanimidade de votos as seguintes deliberações: **1.º Deliberação** - Homologar, conforme Boletins de Subscrição que integram esta Ata, a subscrição da totalidade do Capital Social pelos acionistas presentes que efetuaram a integralização, em moeda corrente nacional, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital total subscrito, consoante o comprovante de depósito no Banco autorizado que também integra esta Ata. **2.º Deliberação** - Declarar constituída a sociedade, uma vez observadas as formalidades legais, tendo sido aprovado o Estatuto Social com o seguinte teor:

Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Art. 1º - A Balder Participações S.A., é sociedade por ações que se reger pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem por objetivo participar do capital de outras sociedades como sócia quotista ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem sede na Rua Regente Feijó nº 550, apt.143, Edifício Escher – Vila Assunção – Município de Santo André/SP, CEP 09030-000, podendo por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem a emissão de certificados. **Art. 6º** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. **§ 1º** - A sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. **§ 2º** - A sociedade poderá emitir debêntures, vedada a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos administradores da companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; **§ 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a assembleia. **Capítulo IV - Diretoria: Art. 8º** - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica. **§ 1º** - O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. **§ 2º** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Executivo, o Diretor Executivo indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. **§ 3º** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, outro Diretor assumirá temporariamente as funções daquele, cumulando-as com as suas funções. **§ 4º** - Persistindo a ausência ou impedimento por período superior a noventa dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de administrador substituto, aplicando-se idêntico procedimento no caso de vacância. **§ 5º** - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos; **§ 6º** - Compete ao: I) Diretor Executivo: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da companhia, bem como a sua apresentação aos acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (d) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º; e) estabelecer metas e objetivos para a companhia; II) Diretores: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Executivo. **§ 7º** - Será atribuído de um ou mais dos membros da Diretoria, devidamente designados em Ata de Reunião da Diretoria, a função de: (i) representar a companhia, em face de responsabilidades específicas por áreas da companhia; (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas em reunião de Diretoria. **§ 8º** - A remuneração dos administradores será aprovada, por montante global, pela Assembleia Geral e será fixada, individualmente, conforme a política de remuneração aprovada em reunião de Diretoria, política essa que deve ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médios e longos prazos adotados pela companhia. **Art. 9º** - Os membros da Diretoria têm os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da empresa e à consecução do objeto social, conforme a sua respectiva área de atuação; **§ 1º** - A Companhia será representada, em suas relações externas: a) pelo Diretor Executivo isoladamente; ou b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 2º deste artigo; **§ 2º** - Os mandatários “ad negocia” da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Executivo, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do ato de mandato; **§ 3º** - Os mandatários “ad judícia” da Companhia serão constituídos por procuração assinada pelo Diretor Executivo, isoladamente, ou por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais e o mandato não precisará conter prazo de duração, bem como poderá autorizar a prática de atos isolados; **§ 4º** - Nas assembleias gerais de sociedades de que participe, a Companhia será representada por um Diretor; **§ 5º** - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito da Companhia, esta poderá ser representada por um Diretor ou por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto nos parágrafos anteriores; **§ 6º** - O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 2º deste artigo; **§ 7º** - A Companhia poderá ser representada por um membro da Diretoria ou um procurador com poderes especiais, perante órgãos da administração pública e indireta, tais como sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos; (a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, paraíscais e trabalhistas e (c) na preservação de seus direitos em processos administrativos; **§ 8º** - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Executivo ou aquele designado pela Diretoria, o qual, inclusive, será o responsável pela designação dos prepostos, para fins de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; **§ 9º** - Deverão ser assinados pelo Diretor Executivo ou por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a prévia autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, os documentos que se referirem a alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da sociedade, quando o valor desses bens ultrapassar o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M e em atos que impliquem na participação da companhia em outras sociedades, ou mesmo em parcerias ou consórcios. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 10º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Art. 11º** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício; Parágrafo único - O lucro do exercício terá as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) o saldo terá o destino que lhe for atribuído por deliberação da Assembleia. **Art. 12º** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 31.10.2001, salvo se houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral Ordinária ou haja a incompatibilidade da situação financeira da Companhia com tal distribuição; **§ 1º** - Também por proposta da Diretoria, e ser ratificada em deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; **§ 2º** - Os pagamentos referidos no Parágrafo anterior serão compensados com o dividendo obrigatório do exercício, e a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, depois de compensados os pagamentos antecipados; **Art. 13º** - Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, que poderão ser compensados com os dividendos mínimos. **Art. 14º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços intercalares. **Capítulo VII - Transformação: Art. 15º** - A Companhia, poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social; **Capítulo VIII - Liquidação: Art. 16º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá nomear o liquidante e seu respectivo substituto, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, e fixar as respectivas remunerações. **Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias – Art. 17º** - Por deliberação aprovada em Assembleia Geral, poderão ser criados órgãos técnicos ou consultivos, com funções técnicas ou destinadas a aconselhar os administradores, na forma de comitês especiais, de funcionamento permanente ou não. **Art. 18º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **3.º Deliberação** - Para compor a Diretoria, é eleito o Diretor a seguir nomeado que, em conformidade com o artigo 8º do Estatuto Social, terá um mandato de três anos: Sr. **Claudinei Brogliato**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/3/1958, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.229.609-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 896.154.928-68, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000, eleito para o cargo de **Diretor Executivo**, ficando vagos os demais cargos. Após a eleição do membro da Diretoria, foi aprovado que as publicações da sociedade ora constituída sejam feitas no jornal Data Mercantil deliberando-se, ainda, que a aprovação da verba global para a remuneração dos membros da Diretoria, pertinente ao corrente exercício, será objeto de deliberação na próxima Assembleia Geral que se realizar. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, bem como que para os fins do disposto no art. 149, §2º, da Lei nº 6.404, de 1976, receberá intimações e citações na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Ed. Escher, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000. O Diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas Permanecem vagos os demais cargos de Diretoria e fica dispensada a instalação do Conselho Fiscal. Finalizando disse o Sr. Presidente que, atendidas a todas as formalidades legais, fica definitivamente constituída a **Balder Participações S.A.**, assim como fica a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade dos subscritores da Companhia, sendo por eles assinada e a ser transcrita em livro próprio. Santo André, 20 de julho de 2026. JUCESP/NIRE nº 3530070074-1 em 11/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Midgard Participações S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Companhia

Ao 20 dias do mês de julho de 2026, às 10 horas, na forma do Artigo 88 e seu Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reuniram-se na Rua Regente Feijó nº 550, apt.143, Edifício Escher – Vila Assunção – Município de Santo André-SP, CEP 09030-000 as pessoas abaixo qualificadas, subscritores da totalidade do Capital Social com que se constituiu a sociedade por ações, em organização, **“Midgard Participações S.A.”**, a saber: **01. Claudinei Brogliato**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/3/1958, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.229.609-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 896.154.928-68, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Ed. Escher, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000; e **02. Mirtes Donizeti Campos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora de cédula de identidade RG nº 13.448.135-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 029.513.368-61, residente e domiciliada na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Ed. Escher, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000. Assumiu a Presidência dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. Claudinei Brogliato, que convidou a mim, Mirtes Donizeti Campos para secretariá-lo. Depois de lembrar que fora dispensada, na forma do disposto no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976, a publicação de edital de convocação em virtude da presença de todos os subscritores do capital, declarou o Sr. Presidente que a Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade por ações de capital fechado denominada: **“Midgard Participações S.A.”**, com sede na Rua Regente Feijó nº 550, apt.143, Edifício Escher – Vila Assunção – Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000, bem como sobre a forma de integralização do respectivo capital social. Declarou que, em conformidade com o Boletim de Subscrição, assinado por todos os subscritores das ações representativas da totalidade do Capital Social da nova companhia, sendo este de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) de Ações Ordinárias Nominativas, sem a emissão de certificados e sem valor nominal, que serão subscritas e integralizadas ao preço de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrição essa feita da seguinte forma: i) Claudinei Brogliato subscreve neste ato 990 (nove mil) Ações Ordinárias Nominativas, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, e; ii) Mirtes Donizeti Campos subscreve neste ato 10 (dez) Ações Ordinárias Nominativas, estas correspondentes a 1% (um por cento) do capital social. A integralização do valor total do capital social subscrito, na proporção de cada subscrição efetuada, foi realizada, conforme comprovante de depósito e recolhimento junto ao Banco autorizado, em moeda corrente nacional e no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) equivalente ao montante 100% (cem por cento) do valor total da subscrição, e, por último cabendo aos presentes deliberar sobre os seguintes assuntos: a) homologação da subscrição do capital social; b) Aprovação do Estatuto Social, conforme projeto entregue aos subscritores nesta data; c) Eleição da Diretoria; e d) Outros assuntos de interesse social. Discutidos e votados cada um dos assuntos, foram tomadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: **1.º Deliberação** - Homologar, conforme Boletins de Subscrição que integram esta Ata, a subscrição da totalidade do Capital Social pelos acionistas presentes que efetuaram a integralização, em moeda corrente nacional, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital total subscrito, consoante o comprovante de depósito no Banco autorizado que também integra esta Ata. **2.º Deliberação** - Declarar constituída a sociedade, uma vez observadas as formalidades legais, tendo sido aprovado o Estatuto Social com o seguinte teor:

Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Art. 1º - A Midgard Participações S.A., é sociedade por ações que se reger pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem por objetivo participar do capital de outras sociedades como sócia quotista ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem sede na Rua Regente Feijó nº 550, apt.143, Edifício Escher – Vila Assunção – Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000, podendo por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem a emissão de certificados. **Art. 6º** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. **§ 1º** - A sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. **§ 2º** - A sociedade poderá emitir debêntures, vedada a emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos administradores da companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; **§ 1º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a assembleia. **Capítulo IV - Diretoria: Art. 8º** - A administração da Companhia competirá a uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica. **§ 1º** - O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. **§ 2º** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Executivo, o Diretor Executivo indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. **§ 3º** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Executivo, outro Diretor assumirá temporariamente as funções daquele, cumulando-as com as suas funções; **§ 4º** - Persistindo a ausência ou impedimento por período superior a noventa dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de administrador substituto, aplicando-se idêntico procedimento no caso de vacância. **§ 5º** - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos; **§ 6º** - Compete ao: I) Diretor Executivo: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da companhia, bem como a sua apresentação aos acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (d) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º; e (e) estabelecer metas e objetivos para a companhia; II) Diretores: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Executivo. **§ 7º** - Será atribuído de um ou mais dos membros da Diretoria, devidamente designados em Ata de Reunião da Diretoria, a função de: (i) representar a companhia, em face de responsabilidades específicas por áreas da companhia; (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas em reunião de Diretoria. **§ 8º** - A remuneração dos administradores será aprovada, por montante global, pela Assembleia Geral e será fixada, individualmente, conforme a política de remuneração aprovada em reunião de Diretoria, política essa que deve ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médios e longos prazos adotados pela companhia. **Art. 9º** - Os membros da Diretoria têm os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da empresa e à consecução do objeto social, conforme a sua respectiva área de atuação; **§ 1º** - A Companhia será representada, em suas relações externas: a) pelo Diretor Executivo isoladamente; ou b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 2º deste artigo; **§ 2º** - Os mandatários “ad negocia” da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Executivo, isoladamente, ou por dois Diretores em conjunto, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do ato de mandato; **§ 3º** - Os mandatários “ad judícia” da Companhia serão constituídos por procuração assinada pelo Diretor Executivo, isoladamente, ou por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais e o mandato não precisará conter prazo de duração, bem como poderá autorizar a prática de atos isolados; **§ 4º** - Nas assembleias gerais de sociedades de que participe, a Companhia será representada por um Diretor; **§ 5º** - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito da Companhia, esta poderá ser representada por um Diretor ou por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto nos parágrafos anteriores; **§ 6º** - O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 2º deste artigo; **§ 7º** - A Companhia poderá ser representada por um membro da Diretoria ou um procurador com poderes especiais, perante órgãos da administração pública direta e indireta, tais como sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, (a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, paraíscais e trabalhistas e (c) na preservação de seus direitos em processos administrativos; **§ 8º** - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Executivo ou aquele designado pela Diretoria, o qual, inclusive, será o responsável pela designação dos prepostos, para fins de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; **§ 9º** - Deverão ser assinados pelo Diretor Executivo ou por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a prévia autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, os documentos que se referirem a alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da sociedade, quando o valor desses bens ultrapassar o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M e em atos que impliquem na participação da companhia em outras sociedades, ou mesmo em parcerias ou consórcios. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 10º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes; **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Art. 11º** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício; **Parágrafo único** - O lucro do exercício terá as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) o saldo terá o destino que lhe for atribuído por deliberação da Assembleia. **Art. 12º** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 31.10.2001, salvo se houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral Ordinária ou haja a incompatibilidade da situação financeira da Companhia com tal distribuição; **§ 1º** - Também por proposta da Diretoria, a ser ratificada em deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; **§ 2º** - Os pagamentos referidos no Parágrafo anterior serão compensados com o dividendo obrigatório do exercício, e a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, depois de compensados os pagamentos antecipados; **Art. 13º** - Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, que poderão ser compensados com os dividendos mínimos. **Art. 14º** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços intercalares. **Capítulo VII – Transformação: Art. 15º** - A Companhia, poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social; **Capítulo VIII - Liquidação: Art. 16º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá nomear o liquidante e seu respectivo substituto, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, e fixar as respectivas remunerações. **Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias – Art. 17º** - Por deliberação aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados órgãos técnicos ou consultivos, com funções técnicas ou destinadas a aconselhar os administradores, na forma de comitês especiais, de funcionamento permanente ou não. **Art. 18º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **3.º Deliberação** - Para compor a Diretoria, é eleito o Diretor a seguir nomeado que, em conformidade com o artigo 8º do Estatuto Social, terá um mandato de três anos: Sr. **Claudinei Brogliato**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/3/1958, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.229.609-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 896.154.928-68, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Ed. Escher, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000, eleito para o cargo de **Diretor Executivo**, ficando vagos os demais cargos. Após a eleição dos membros da Diretoria, foi aprovado que as publicações da sociedade ora constituída sejam feitas no jornal Data Mercantil deliberando-se, ainda, que a aprovação da verba global para a remuneração dos membros da Diretoria, pertinente ao corrente exercício, será objeto de deliberação na próxima Assembleia Geral que se realizar. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, bem como que para os fins do disposto no art. 149, §2º, da Lei nº 6.404, de 1976, receberá intimações e citações na Rua Regente Feijó nº 550, Apto. 143, Ed. Escher, Vila Assunção, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000. O Diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas Permanecem vagos os demais cargos de Diretoria e fica dispensada a instalação do Conselho Fiscal. Finalizando disse o Sr. Presidente que, atendidas a todas as formalidades legais, fica definitivamente constituída a **Midgard Participações S.A.**, assim como fica a sua Diretoria autorizada a promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade dos subscritores da companhia, sendo por eles assinada e a ser transcrita em livro próprio. Santo André, 20 de julho de 2026. JUCESP/NIRE nº 35300700767 em 11/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

